



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 208 , DE 14 DE MARÇO DE 2018

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Mata Atlântica – PAN Aves da Mata Atlântica, contemplando 104 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº. 02061.000001/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000001/2014-79,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves da Mata Atlântica – PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 2º O PAN Aves da Mata Atlântica tem o objetivo geral de estabelecer e implementar medidas para manutenção e recuperação das populações dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica em cinco anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2017 e previsão de término em fevereiro de 2022.

§1º O PAN Aves da Mata Atlântica abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 104 (cento e quatro) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 1 (um) classificado na categoria EW (extinto na natureza) - *Pauxi mitu*; 23 (vinte e três) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) - *Calyptura*

cristata, *Celeus flavus subflavus*, *Claravis geoffroyi*, *Cotinga maculata*, *Crax blumenbachii*, *Formicivora erythronotos*, *Formicivora paludicola*, *Merulaxis stresemanni*, *Myrmotherula fluminensis*, *Myrmotherula snowi*, *Nemosia rourei*, *Neomorphus geoffroyi dulcis*, *Neomorphus geoffroyi geoffroyi*, *Nyctibius leucopterus*, *Odontophorus capueira plumbeicollis*, *Ortalis guttata remota*, *Penelope superciliaris alagoensis*, *Phaethornis margaritae camargoi*, *Phylloscartes ceciliae*, *Sclerurus caudacutus caliginosus*, *Sclerurus caudacutus umbretta*, *Sporophila maximiliani* e *Terenura sicki*; 35 (trinta e cinco) na categoria EN (Em Perigo) - *Aburria jacutinga*, *Automolus lammi*, *Campylorhamphus trochilirostris trochilirostris*, *Caryothraustes canadensis frontalis*, *Cichlopsis leucogenys*, *Conopophaga lineata cearae*, *Coryphasiza melanotis*, *Dendrocincla taunayi*, *Discosura langsdorffi langsdorffi*, *Dryocopus galeatus*, *Dysithamnus plumbeus*, *Eleoscytalopus psychopompus*, *Formicivora littoralis*, *Geositta poeciloptera*, *Glaucis dohrnii*, *Iodopleura pipra*, *Leptodon forbesi*, *Momotus momota marcgraviae*, *Monasa morphoeus morphoeus*, *Myrmoderus ruficaudus*, *Neopelma aurifrons*, *Nyctibius aethereus aethereus*, *Phaethornis margaritae*, *Phylloscartes beckeri*, *Picus polyzonus*, *Pyriglena atra*, *Rhopornis ardesiacus*, *Scytalopus iraiensis*, *Scytalopus gonzagai*, *Stymphalornis acutirostris*, *Synallaxis infuscata*, *Thalurex watertonii*, *Thamnophilus aethiops distans*, *Trogon collaris eytoni* e *Urubitinga coronata*; 45 (quarenta e cinco) na categoria VU (Vulnerável) - *Acrobatornis fonsecai*, *Attila spadiceus uropygiatus*, *Carpornis melanocephala*, *Celeus torquatus tinnunculus*, *Conopophaga lineata lineata*, *Conopophaga melanops nigrifrons*, *Crypturellus noctivagus noctivagus*, *Curaeus forbesi*, *Elaenia ridleyana*, *Grallaria varia intercedens*, *Harpia harpyja*, *Hemitriccus furcatus*, *Hemitriccus griseipectus naumburgae*, *Hemitriccus kaempferi*, *Hemitriccus mirandae*, *Herpsilochmus pileatus*, *Amadonastur lacernulatus*, *Morphnus guianensis*, *Myrmotherula minor*, *Myrmotherula urosticta*, *Pionus reichenowi*, *Platyrinchus mystaceus niveigularis*, *Pulsatrix perspicillata pulsatrix*, *Pyriglena pernambucensis*, *Pyrrhura cruentata*, *Pyrrhura leucotis*, *Schiffornis turdina intermedia*, *Sclerurus macconnelli bahiae*, *Sporagra yarrellii*, *Sporophila falcirostris*, *Sporophila frontalis*, *Strix huhula albomarginata*, *Tangara fastuosa*, *Tangara peruviana*, *Thamnomanes caesius caesius*, *Thamnophilus caerulescens pernambucensis*, *Thripophaga macroura*, *Tigrisoma fasciatum*, *Tijuca condita*, *Touit melanonotus*, *Touit surdus*, *Vireo gracilirostris*, *Xenops minutus alagoanus*, *Xipholena atropurpurea* e *Xiphorhynchus atlanticus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 22 (vinte e dois) táxons considerados beneficiados, sendo categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - *Biatas nigropectus*, *Buteogallus aequinoctialis*, *Cercomacra brasiliana*, *Cincludes pabsti*, *Crypturellus strigulosus*, *Hydropsalis anomala*, *Jacamaralcyon tridactyla*, *Laniisoma elegans*, *Limnocittes rectirostris*, *Lipaugus lanioides*, *Micrastur mintoni*, *Notharchus swainsoni*, *Onychorhynchus swainsoni*, *Piprites pileata*, *Platyrinchus leucocoryphus*, *Procnias nudicollis*, *Pseudastur polionotus*, *Sarcoramphus papa*, *Spizaetus ornatus*, *Sporophila pileata*, *Synallaxis whitneyi* e *Tinamus solitarius*.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de dezesseis táxons beneficiados, categorizados no estado da Bahia (Portaria SEMA Nº 37, de 15 de agosto de 2017) como: RE (Regionalmente Extinto) - *Merulaxis ater*; CR (Criticamente em Perigo) - *Eleoscytalopus indigoticus* e *Scytalopus speluncae*; EN (Em Perigo) - *Geotrygon violacea*, *Phyllomyias griseocapilla*, *Rhopias gularis*, *Phibalura flavirostris* e *Pyroderus scutatus*; VU (Vulnerável) - *Campephilus robustus*, *Chamaeza meruloides*, *Laniocera hypopyrra*, *Lipaugus vociferans*, *Mackenziaena severa*, *Myiothlypis rivularis*, *Patagioenas plumbea* e *Pteroglossus bailloni*. As ações de conservação previstas neste PAN que beneficiarão esses táxons ficarão sob responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Mata Atlântica, com prazo de vigência até fevereiro de 2022, foram estabelecidas 48 ações distribuídas em sete Objetivos Específicos, assim definidos:

- I. Reduzir a perda de habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;
- II. Proteger, ampliar, restaurar e conectar os habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;
- III. Reduzir a caça, a captura ilegal e o tráfico dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;
- IV. Promover o manejo adequado de solturas nas áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;
- V. Prevenir e controlar a presença de espécies exóticas invasoras em áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;
- VI. Avaliar o efeito de alterações climáticas sobre populações dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica; e
- VII. Promover o manejo in situ e/ou ex situ de espécies do PAN Aves da Mata Atlântica com vistas à reintrodução e/ou revigoramento populacional.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Mata Atlântica, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Aves da Mata Atlântica será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 34, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2017, Seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 14/03/2018, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2633962** e o código CRC **ACAF0418**.
